

PROCESSO N.º : 12660/2024 Of. Msg 137/2024  
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO  
ASSUNTO : Altera a Lei Complementar nº 182, de 22 de maio de 2023, que institui as Microrregiões de Saneamento Básico - MSBs e suas respectivas estruturas de governança e dá outras providências.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei complementar, de autoria da Governadoria do Estado, que altera a Lei Complementar nº 182, de 22 de maio de 2023, que institui as Microrregiões de Saneamento Básico - MSBs e suas respectivas estruturas de governança.

Segundo consta na justificativa, no desenvolvimento dos trabalhos administrativos pertinentes à efetivação das tarefas previstas nos procedimentos que envolvem a universalização dos serviços de água e de esgoto no Estado de Goiás, constatou-se a necessidade de ajuste na norma legal, de acordo com a faculdade prevista no parágrafo único do art. 24 da Lei Complementar nº 182, de 2023, para definir a sua estrutura jurídica com uma autarquia intergovernamental.

Isso seria necessário para assegurar às microrregiões com estrutura autárquica poder deliberativo, autonomia de atuação, aprimoramento da gestão financeira sobre eventuais recursos recebidos, bem como Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ na Receita Federal brasileira. Defende que essa modificação legislativa possibilitará condições satisfatórias de atendimento das demandas levadas ao conhecimento dos Colégios Microrregionais, com a solução de entraves percebidos no processo de governança e consolidação das competências inerentes às MSBs.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Sobre o tema tratado nesta proposição, o art. 90 da Constituição Estadual estabelece:

*"Art. 90. O Estado poderá criar, mediante lei complementar, Regiões Metropolitanas, Microrregiões e Aglomerações Urbanas, constituídas por agrupamento de Municípios limítrofes para integrar a organização, planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum."*



A previsão de que as MSBs possuirão, legalmente, a natureza jurídica de autarquia intergovernamental de regime especial é compatível com o sistema constitucional vigente, conforme disposto no inciso XXII do art. 92 da Constituição Estadual, ao estabelecer que somente por lei específica poderá ser criada autarquia.

Nesta oportunidade, apresentamos as seguintes emendas para aperfeiçoar formalmente o projeto de lei complementar:

**1ª - EMENDA MODIFICATIVA:** a ementa passa ter a seguinte redação:

“Altera a Lei Complementar nº 182, de 22 de maio de 2023, que institui as Microrregiões de Saneamento Básico - MSBs e suas respectivas estruturas de governança e dá outras providências.”

**2ª - EMENDA MODIFICATIVA:** o caput do art. 1º passa ter a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei Complementar nº 182, de 22 de maio de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....”

Isso posto, com a adoção das emendas apresentadas, somos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição em pauta, e, no mérito, por sua aprovação. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em \_\_\_\_\_ de junho de 2024.

  
Deputado LINEU OLÍMPIO  
Relator

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370034003100300036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LINEU OLÍMPIO DE SOUZA** em **12/06/2024 12:25**

Checksum: **3D5E7FE056B4C594C0D9A22DFD0F2AF14F0CACB8135BC90437520B0678702C3C**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100370034003100300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.